

Estatuto do Conselho Pastoral Paroquial

Capítulo I

Natureza Jurídica

Art.º 1 - O CPP é um órgão representativo do Povo de Deus constituído na paróquia para promover um diálogo institucionalizado entre o Pároco, como representante do Prelado da Arquidiocese, e os que participam por seu ofício na cura pastoral e os féis em geral, para o incremento da atividade pastoral.

Art.º 2 - O CPP "tem voto meramente consultivo", mas, o seu parecer assume extraordinária importância na pastoral de conjunto.

§ Único. O Pároco, se o julgar oportuno, poderá atribuir-lhe, em casos pontuais, voto deliberativo.

Capítulo II

Competência e funções

Art.º 3 - O CPP é chamado a pronunciar-se sobre tudo aquilo que diz respeito ao "fomento da atividade pastoral".

No âmbito desta competência compreendem-se:

- 1.º - Todas as matérias que lhe sejam atribuídas pelo Prelado da Arquidiocese;
 - 2.º - Planeamento e revisão de todas as atividades paroquiais, de carácter pastoral, que exijam uma ação comum;
 - 3.º - Lançamento de empreendimentos que requeiram mobilização global da paróquia;
 - 4.º - Atividades de carácter administrativo extraordinárias, sem prejuízo da competência do Conselho paroquial para os assuntos económicos;
 - 5.º - Quaisquer assuntos que lhe sejam confiados pelos órgãos arceprelato, regional ou diocesano correlativos.
- § Único. É excluído da competência do CPP o provimento dos ofícios eclesiais, o qual pertence exclusivamente ao Prelado da Arquidiocese, podendo escutar o seu parecer, se e quando o julgar oportuno.

Art.º 4 - São funções do CPP:

- 1.º - Fomentar uma empenhativa corresponsabilidade do Povo de Deus na missão global da Igreja;
- 2.º - Possibilitar a partilha de atividades, projetos, alegrias e preocupações das diversas obras de apostolado da paróquia;
- 3.º - Informar o Pároco sobre as necessidades pastorais da vida paroquial, por uma análise correta da realidade e refletir sobre as exigências da vontade de Deus a respeito das mesmas realidades;

- 4.º - Elaborar programas de atuação comum;
- 5.º - Rever periodicamente a execução do plano pastoral paroquial;
- 6.º - Possibilitar ao pároco uma verdadeira coordenação das atividades paroquiais de ordem apostólica, recreativa e cultural;
- 7.º - Difundir uma sadia opinião pública acerca dos assuntos paroquiais que facilitarão a execução das resoluções tomadas;
- 8º - Eleger, de acordo com o pároco, um ou mais delegados que representem o mesmo CPP no Conselho de Sector ou Arciprestal;
- 9.º - Fomentar a unidade entre os diversos Movimentos Apostólicos e entre todo o Povo de Deus e os legítimos Pastores.

Capítulo III

Os membros

Artº 5 - O Conselho Pastoral Paroquial compõe-se de féis que estejam em plena comunhão com a Igreja Católica e se destaquem pela sua fé, bons costumes e prudência.

§ Único. O mandato dos membros do CPP tem a duração de três anos. Na determinação do processo da sua renovação ou recondução, o Secretariado Permanente assegurara a continuação dos trabalhos pendentes.

Artº 6 - São membros do CPP:

- 1.º - A equipa sacerdotal;
 - 2.º - Os membros do Conselho Paroquial para os assuntos económicos;
 - 3.º - O delegado de cada uma das Comunidades Religiosas existentes na paróquia;
 - 4.º - Um delegado de cada um dos Movimentos Apostólicos existentes na paróquia;
 - 5.º - Os delegados de zonas, ambientes ou sectores de influência (jovens, escolas, meios de trabalho, etc);
 - 6.º - Os representantes dos agrupamentos paroquiais de ordem social, cultural e caritativa
- § Único. No caso de desistência do CPP ou da Obra ou Movimento que representa, o membro eleito, que deixou de pertencer ao mesmo CPP, será substituído por outro em nova eleição.
- 7.º - Os que o pároco entender necessário nomear para tornar o Conselho representativo e a paróquia uma Comunidade viva e atuante.
- § Único. Os membros nomeados pelo pároco nunca deverão ultrapassar em um terço os outros membros do CPP.

Art.º 7 - Os membros eleitos serão escolhidos em cada um dos grupos indicados no artigo 6.º, n.ºs 4., 5.º e 6º, segundo, as normas do Direito Comum.

§ 1.º - Compete ao pároco ou seu representante a convocação, com o mínimo de oito dias de antecedência, da assembleia eleitoral de cada grupo e a presidência da mesma,

§ 2.º - Exige-se a maioria absoluta dos votantes, em votação secreta, no primeiro escrutínio, e a relativa nos seguintes; em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 3.º - Admite-se a votação em carta fechada só no primeiro escrutínio

.

Art.º 8 - Deixará de pertencer ao CPP quem faltar, sem justificação, a duas reuniões ordinárias previstas no artº 15.º, devendo ser eleito ou designado outro para o substituir.

§ 1.º - A justificação da ausência, caso não tenha sido apresentada ao Presidente antes da reunião, deverá sê-lo dentro dos oito dias seguintes.

§ 2.º - Em caso de impedimento, poderá um delegado fazer-se representar por qualquer elemento no uso dos seus direitos associativos, devidamente documentado, mas não tem voto.

Capítulo IV

Composição Orgânica

Art.º 9 - O Pároco é o Presidente nato do CPP.

Art.º 10 - O Secretário e o Tesoureiro do Conselho Paroquial para os assuntos económicos desempenha igual cargo no CPP.

Art.º 11 - A direção do CPP, além do Presidente, Secretário e Tesoureiro, referidos nos dois artigos anteriores, agregará a si, se parecer oportuno, mais dois ou quatro Vogais, eleitos pelo Conselho na primeira reunião ordinária.

§ Único. Esta eleição regula-se pelo exposto no § 2 do Artigo 7.º destes Estatutos.

Art.º 12 - O Presidente, Secretário e Tesoureiro e, eventualmente, os Vogais eleitos, constituem o Conselho Permanente.

Art.º 13 - São funções do Conselho Permanente:

1.º - Dar seguimento às resoluções tomadas em reunião ordinária.

2.º - Elaborar, com a devida antecedência, com aprovação do Presidente, a agenda de cada reunião.

3.º - Reunir e deliberar quando a urgência ou a importância do assunto não justificar a convocação de uma reunião plenária.

Art.º 14 - No justificado impedimento do Presidente assumirá as suas funções o sacerdote mais antigo na Equipa Sacerdotal e, na sua falta, o Secretário, devendo as resoluções ser homologadas pelo Presidente.

Art.º 15 - O CPP reunirá ordinariamente na segunda quinzena de Outubro e nos meses de Janeiro e Abril ou Maio, e extraordinariamente quando o Presidente o convocar, ou um terço dos seus membros o requererem, com um espaço de tempo nunca inferior a quarenta e oito horas.

Art.º 16 - Compete ao Secretário:

1.º — Redigir a Acta de cada reunião efetuada, com o dia, hora e local da reunião, as presenças e ausências, justificadas ou não, e um resumo dos compromissos tomados ou votos formulados.

2.º - Enviar a agenda da reunião ordinária, aos participantes, com o mínimo de antecedência de oito dias depois de aprovada pelo Presidente.

§ Único. Para a reunião extraordinária não será enviada a agenda, a não ser que a multiplicidade dos assuntos a tratar e o suficiente espaço de tempo o permitam ou aconselhem.

Art.º 17 - Compete ao Tesoureiro organizar a contabilidade do CPP,

Capítulo V

Procedimento de actuação

Art.º 18 - Sugere-se a seguinte ordem nas reuniões plenárias:

1.º - Invocação ao Espírito Santo.

2.º - Leitura da Acta da reunião anterior.

3.º - Assuntos "Antes da ordem do dia".

§ Único. Nenhum assunto que não conste da agenda poderá ser apresentado na reunião, sem a prévia aprovação do Presidente. Normalmente, o pedido para tratar qualquer assunto fora da agenda deve fazer-se por escrito, antes da reunião.

4.º - Ordem do dia.

§ Único, A vontade colegial exprime-se por votação secreta, a não ser que, a juízo do Presidente, pareça desnecessária.

5.º - Conclusão e Oração final.

Art.º 19 - Todos os membros do CPP se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, pelos órgãos que representam, tudo quanto vem consignado neste Estatuto, bem como as resoluções tomadas em cada reunião.

Art.º 20 - O presente Estatuto, depois de aprovado pelo Prelado da Arquidiocese, entra imediatamente em vigor.